TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1004988-42.2016.8.26.0566/01

Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Revisão**Exequentes: Jeniffer Cristina Martins Boni e Julia Boni

Executado: Fabio Rodrigo Boni

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de pedido de cumprimento de sentença visando ao recebimento de verba honorária. Após intimado, às fls. 06/07 o executado apresentou proposta de parcelamento, com comprovante de depósito judicial de 30% do valor do débito, efetuado em 31/10/16. O exequente manifestou sua anuência ao pedido (fl. 11).

HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes às fls. 06/07 e 11 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b", do inc. III, do artigo 487, do CPC.

Aguarde-se o cumprimento da avença, nos termos do art. 922, do CPC. Ao final do prazo do acordo (30/abril/17), expeça-se ML em favor do exequente, abra-se-lhe vista para informar se recebeu a integralidade de seu crédito e se é caso de extinção nos termos do inciso II, do art. 924, do CPC. Caso o exequente deixem de prestar essa informação, seu silêncio será interpretado como tendo havido pagamento integral, o que permitirá a extinção do processo nos termos do inciso II, do art. 924, do CPC.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Ao arquivo provisório até o cumprimento integral do acordo.

São Carlos, 11 de novembro de 2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA